Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5609/09
PLL Nº 246/09

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 078 /10 – CUTHAB

Institui, no Município de Porto Alegre, o Programa de Diagnóstico Precoce do Vírus da Imunodeficiência Humana e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Bernardino Vendruscolo e Dr. Thiago Duarte.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, disse haver inconstitucionalidade e inorganicidade na Proposição, uma vez que cuida de matéria tipicamente administrativa. Disse também que o proposto no projeto provocará despesas, não havendo indicação dos recursos disponíveis.

Em seguida, os autores apresentaram Contestação ao Parecer Prévio exarado pela Procuradoria, no qual disseram não haver conflito entre os Poderes, visto que "o PLL não trata de alteração na estrutura e no funcionamento da Administração Municipal, pois essa atribuição continua sendo do Sr. Prefeito. Tampouco provoca aumento na despesa pública, pois a dotação orçamentária para a saúde pública contempla ações para prevenção de várias doenças, entre as quais se encontram as decorrentes da contaminação pelo vírus HIV".(grifos dos autores) Falaram, também, sobre o posicionamento da Procuradoria em outros projetos semelhantes ao presente, os quais, em tese, também "imporiam obrigações ao Chefe do Poder Executivo". E, por fim, disseram que "a Câmara Municipal tem poderes institucionalizados pelo Constituinte de 1988 e pela tradição jurídica brasileira para legislar sobre qualquer matéria de interesse da comunidade, o que foi albergado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 55 e parágrafo único".

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL opinou pela sua aprovação.

É o relatório.

No entendimento desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, o Projeto é de grande relevância para a qualidade de vida dos cidadãos. Dessa forma, acompanhamos os entendimentos do autor, da CCJ e da CEFOR, e

PARECER Nº 078 /10 – CUTHAB

concluímos pela sua **aprovação**.

Sala de Reuniões, 17 de maio de 2010.

Vereador Engenheiro Comassetto,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 25.05.10

Vereador Elias Vidal – Presidente

Vereador Paulinho Ruben Berta

Vereador Alceu Brasinha

Vereador Paulo Marques

Vereador Nilo Santos

LL/SP